



07

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS Nº SENHORA DA VILA, DO BISPO E SILVEIRAS

Considerando que:

- a) a cooperação Institucional justifica a realização de atividades conjuntas de interesse mútuo, que possam ser repercutíveis no desenvolvimento e crescimento dos intervenientes:
- b) as transformações recentes e evolução constante de que tem sido alvo o setor da saúde, é cada vez mais pertinente a articulação dos serviços com outras estruturas, com vista á obtenção de créditos que sejam susceptíveis de implementar as mudanças necessárias;
- c) se devem potenciar as relações entre o Instituto de São João de Deus/Hospital S. João de Deus, adiante designado por ISJD/HSJD, e a União das Freguesias de Nossa Srª da Vila, do Bispo e Silveiras, adiante designado União das Freguesias, através de uma comunicação aberta e franca de modo a atingir-se um maior dinamismo e envolvimento cooperativo;
- d) a intenção recíproca de promover programas e projetos vários, o ISJD/HSJD, representado pelo seu Director, David Manuel Lopes Padeiro e a União das Freguesias, representado pelo seu Presidente António Joaquim Danado, estabelecem por mútuo acordo o seguinte protocolo de cooperação.









Clausula 1ª

- 1) A cooperação entre as Instituições deverá permitir:
 - O aproveitamento das disponibilidades e potencialidades de ambas as instituições designadamente ao nível das estruturas de execução e dos recursos humanos, para a organização e fomento de atividades e trabalhos técnico-lúdicos de interesse comum.
 - O desenvolvimento de outras iniciativas n\u00e3o contempladas nesta cl\u00e1usula, desde que obtenham o acordo de ambas as institui\u00e7\u00f3es.

Cláusula 2ª

- A cooperação a que se refere a cláusula anterior, que se realizará no ISJD/HSJD
 ou em espaços exteriores ao mesmo a designar previamente, com a necessária
 aprovação do Diretor do mesmo, deverá ser formalizada em programas ou
 projetos aprovados por ambas as Instituições, que se desenvolvem em dias úteis
 exceptuando feriados, de acordo com cronograma previamente definido, salvo
 melhor entendimento entre as partes.
- A União das Freguesias compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social, bem como o Código de Ética do Instituto São João de Deus.
- Ambas as Instituições comprometem-se a colocar mutuamente á disposição os próprios recursos, tanto humanos como materiais.

Clausula 3ⁿ

Os intervenientes, ligados á execução de qualquer programa ou projeto, deverão submeter-se às regras da Instituição que os recebe, se outro não for o entendimento previamente acordado, bem como a legislação que rege a própria atividade.









Clausula 4^a

O ISJD/IISJD deve no início de cada ano, solicitar o Plano de programas/projetos a realizar pela União das Freguesias, de modo a contextualizar as iniciativas a serem promovidas pelo ISJD/HSJD.

Cláusula 5^a

Antes de cada programa/projeto o ISJD/HSJD realizará uma reunião com a presença das pessoas envolvidas na execução do mesmo que terá os seguintes objetivos:

- Apresentar e discutir o plano de operacional do programa/projeto.
- Colher sugestões para uma eficaz operacionalização.

Cláusula 6ª

É da responsabilidade do ISJD/HSJD orientar os intervenientes, na Instituição para a consecução dos objectivos das atividades a realizar.

Cláusula 7ª

Todos os intervenientes, durante o desenrolar do programa/projeto, deverão estar devidamente identificados.

Cláusula 8º

O ISJD/HSJD compromete-se a passar uma declaração comprovativa da colaboração prestada os intervenientes que participaram no desenvolvimento do programa/projeto.









Cláusula 9ª

Os dois outorgantes comprometem-se a assegurar os meios necessários para garantir a assistência aos colaboradores em caso de acidente durante o decorrer programa/projeto devendo o 1º outorgante accionar a cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Cláusula 10^a

Os dois outorgantes comprometem-se a respeitar, quando manifestada, a vontade do utente/cliente/colaborador em não participar na actividade.

Clausula 11^a

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato é de um ano com início no dia imediato ao da assinatura, renovável automaticamente por períodos iguais.

Clausula 12^a

Denúncia

A denúncia deste acordo poderá ser efectuada a todo o tempo, por comum acordo, ou por uma das partes, devendo neste caso, a outra ser notificada com a antecedência mínima de um mês sobre o termo pretendido, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.









Clausula 13*

Casos omissos

 Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada Instituição, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as instituições.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Montemor -o- Novo, 7 de maio de 2018

O Presidente da Junta de Freguesa da União de Freguesias de Nª Sra. da Vila, Nª Sra. do Bispo e Silveiras

(António Joaquim da Silva Danado)

Instituto de São João de Deus / Hospital de São João de Deus

(David Padeiro)



